TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	152616/21
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADO:	FABIANO ALVES MACIEL, OSEIAS LEAL, ROSIANE ROSA BORGES
ADVOGADO PROCURADOR:	
RELATOR:	CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 768/22 - Primeira Câmara

Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ,** exercício de 2020. Julgamento pela **REGULARIDADE** das contas.

1 – RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**, relativas ao exercício de 2020, foram encaminhadas pela **Sra. Rosiane Rosa Borges,** Presidente da Entidade no exercício de 2021, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise da documentação encaminhada, inclusive em sede de contraditório, emitiu a **Instrução n.º 1.013/22** (peça n.º 50) concluindo pela **REGULARIDADE** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ,** exercício de 2020.

Destacou, no entanto, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR OJIZ.28L1.VUZY.3K3A.5

por divergências nas informações de caráter declaratório. Ressaltou, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do **Parecer nº 339/22 - 6PC** (peça n.º 51), da lavra do **Procurador Flávio de Azambuja Berti**, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela **APROVAÇÃO** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ,** exercício de 2020, corroborando o posicionamento adotado pela Unidade Técnica.

4 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005:

> *1)* que esta Corte julgue pela **REGULARIDADE** as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**, exercício de 2020, de responsabilidade de seus Presidentes à época, **Sr. Fabiano Alves Maciel, CPF 016.052.809-76,** Gestor no período de 01/01/20 até 20/02/20, e do **Sr. Oseias Leal, CPF 815.429.929-15,** Gestor no período de 21/02/20 até 31/12/20.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR OJIZ.28L1.VUZY.3K3A.5

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

1) julgar **REGULARES** as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**, exercício de 2020, de responsabilidade de seus Presidentes à época, **Sr. Fabiano Alves Maciel, CPF 016.052.809-76,** Gestor no período de 01/01/20 até 20/02/20, e do **Sr. Oseias Leal, CPF 815.429.929-15,** Gestor no período de 21/02/20 até 31/12/20.

2) Encaminhar à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 7 de abril de 2022 – Sessão Virtual nº 6.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR OJIZ.28L1.VUZY.3K3A.5